



Bruxelas, 1 de outubro de 2019
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2016/0264(COD)

12459/1/19
REV 1

CODEC 1414
STATIS 55
SOC 629
EMPL 477
EDUC 387
SAN 404
ECOFIN 827

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo

1. Em 25 de agosto de 2016, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 338.º do TFUE.
2. Em 16 de abril de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão (sem revisão jurídico-linguística). Depois de os juristas-linguistas terem ultimado o texto adotado, o Parlamento aprovou uma retificação a essa posição na reunião plenária de 16 a 19 de setembro de 2019. Essa retificação reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho².

¹ 11774/16.

² 8491/19.

3. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho que:

- aprove a posição do Parlamento Europeu, na versão constante do documento PE-CONS 63/19, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, com a abstenção da Eslováquia, da Hungria, do Reino Unido e da República Checa;
- decida exarar na ata da mesma reunião as declarações constantes das adendas 1 e 2 da presente nota;
- decida publicar a declaração constante da adenda 1 da presente nota no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.
